



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0397 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0397 / 2012

DE

13/09/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

DENOMINA A OBRA VIÁRIA VIADUTO BRESSER, CONHECIDA PELO
MESMO NOME, QUE SE SOBREPÕE À AVENIDA ALCÂNTARA
MACHADO, VIADUTO BRESSER - MANOEL PITTA, BAIRRO E DISTRITO
DO BELÉM, SUBPREFEITURA MOOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(COM INÍCIO À RUA VINTE E UM DE ABRIL E TÉRMINO À RUA
BRESSER).

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-397 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 SET 2012

Const. Just e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00397/2012

Denomina a obra viária Viaduto Bresser, conhecida pelo mesmo nome, que se sobrepõe à avenida Alcântara Machado, Viaduto Bresser - Manoel Pitta, Bairro e Distrito do Belém, Subprefeitura Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

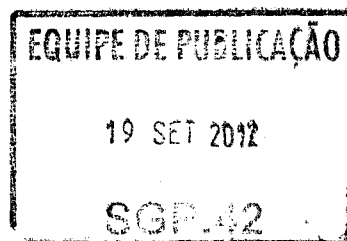
Art. 1º - Fica denominado Viaduto Bresser Manoel Pitta, a obra viária que se sobrepõe à Avenida Alcântara Machado, com início à rua Vinte e Um de Abril e término à Rua Bresser, Distrito do Belém, Subprefeitura Mooca.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.


TONINHO PAIVA
Vereador



CMSP - SGP.22 - 13/09/2012 - 14:54 - 002839 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 20 e folha de informação

sob nº 21181...9...1...2...

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-397 de 11
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei denominar Viaduto Bresser Manoel Pitta, a obra erigida sobre a Avenida Alcântara Machado, localizado no Bairro do Belém, Subprefeitura da Mooca.

Esta homenagem é o desejo de toda a comunidade Belenense, a este cidadão, chamado carinhosamente de "Seu Pitta", conhecido por suas atividades em prol da inclusão social, urbana, realizadas com dinamismo, responsabilidade, seriedade..., através de trabalho louvável culminado de grandes conquistas, não só no campo profissional, como também em seu lado pessoal e comunitário, sempre ladeado de familiares e amigos que valorizavam a sua admirável capacidade de agregar e reunir pessoas.

Por sua constante dedicação na busca do progresso e engrandecimento desta cidade, seus familiares, amigos e a comunidade que envolve o Bairro do Belém, ficariam honrados com este deferimento, a essa pessoa tão estimada, que deixou boas lembranças, grandes exemplos de amizade e companheirismo repletos de saudade.

Ilustrando a trajetória de vida do nosso homenageado, segue em anexo, o currículo e demais documentos para a devida apreciação.

Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Pares, a fim de concretizar este encaminhamento, mediante a aprovação deste Projeto de Lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
MANOEL PITTAMATRÍCULA:
115295.01.33.2011.4.00062.074.0019168-31

SEXO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

masculino branca

casado, com oitenta e dois anos de idade

NATURALIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

São Paulo - SP

RG 1389634

sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de LUIZ PITTA e de FIEDADE NEVES, falecidos.
Residência: A Rua Herval, número quinhentos e dezanove, apartamento cento e doze, Belenzinho, São Paulo, Estado de São Paulo.

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DIA

MES

ANO

dezessete de março de dois mil e onze, às 16:03 horas 2011

LOCAL DE FALECIMENTO

no Hospital e Maternidade São Cristóvão, neste Subdistrito

CAUSA DA MORTE

broncopneumonia, cirrose hepática idiópática, insuficiência renal aguda

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

DECLARANTE

Cemitério da Quarta Parada

EDUARDO ALBERTO PITTA,

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Doutora VANIA CRISTINA CARRIO CRM 73572
Atestado médico número 162046144

OBSERVAÇÕES AVERRAÇÕES

O falecido era casado com Helena Rachel da Silva Pitta, no subdistrito do Belenzinho-Capital, aos 09 de abril de 1953 (LVRB B-113, fls. 227), deixando um filho, maior Eduardo Alberto. Deixa bens a inventariar, sem testamento. Era beneficiário do INSS. Era eleitor.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 24 de março de 2011Lígia Maira Metta
Escritor Autorizada1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitada por: CAMILLA33
SUBDISTRITOOficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca
Doutor Veridiano Marques - Oficial
Mônica de Oliveira - São Paulo - Estado de São Paulo
Rua da Mooca, 108 - 8º andar - Mooca - São Paulo - SP - CEP 03060-000
Fone: (11) 2601-2809 - Fax: (11) 2601-1049 - e-mail: rcp@mooca.sp.gov.br

VALIDA PARA TODOS OS FINS LEGAIS, NUNCA VÁLIDA PARA FINS DE JORNALISMO

0120G-AA 094985

0120G-AA 094985

0120G-AA 094985

0120G-AA 094985

COPIA

BIOGRAFIA

MANOEL PITTA

EM 1910, O SR. LUIZ PITTA, UM PORTUGUÊS DA CIDADE DE COIMBRA, CHEGOU AO BRASIL PARA AQUI CONSTRUIR SUA HISTÓRIA E SUA FAMÍLIA, INSTANDO-SE NO BAIRRO DO BELÉM ONDE MONTOU UMA FÁBRICA DE CALÇADOS.

CASADO COM DONA PIEDADE NEVES PITTA, TEVE QUATRO FILHOS: JOSÉ, BASÍLIO, JÚLIO E MANOEL.

NASCIDO EM 03 DE JULHO DE 1928, MANOEL PITTA ERA O CAÇULA DOS TRES IRMÃOS. ÓRFÃO DE PAI AOS 12 ANOS, FICOU SOB OS CUIDADOS DA MÃE E DOS IRMÃOS MAIS VELHOS.

EM 1953, CASOU-SE COM DONA HELENA RAQUEL DA SILVA PITTA COM QUEM TEVE UM ÚNICO FILHO: EDUARDO E QUE LHE DEU DUAS LINDAS NETAS, TACIANA E MARIANA.

NESSE MESMO ANO ASSUMIU A LOJA DE CALÇADOS QUE FORA DE SEU PAI E EM 1968, CRIOU O CLUBE DE LOJISTAS DO BELEM.

MANOEL PITTA ASSUMIU A PRESIDENCIA DA SOCIEDADE AMIGOS DO BELEM EM 1976 E NO ANO DE 1977 FEZ O PRIMEIRO DESFILE HOMENAGEANDO A SEMANA DA PÁTRIA, TENDO REPETIDO O EVENTO POR 15 ANOS CONSECUTIVOS.

FICOU 34 ANOS NA PRESIDENCIA DA SOCIEDADE, ^{Adelina C.} SEMPRE ^{Parlamentar} PROMOVENDO ELEIÇÕES LIVRES E REGULARES. RF. 100.406

A IMPLANTAÇÃO DO DIPLOMA DE GRATIDÃO BELENENSE FOI O SEU GRANDE FEITO, POIS A PREMIAÇÃO SEMPRE FOI ÀQUELES QUE SE DESTACARAM E FIZERAM O BEM PARA O BELENZINHO.

LONGE DE SER UM SIMPLES ATO DE VAIDADE, A FESTA ONDE ACONTECIA ESSA ENTREGA, LOTAVA O AUDITÓRIO ONDE MÉDICOS, EDUCADORES, ASSISTENTES SOCIAIS, PAROQUIANOS E PESSOAS COMUNS QUE DE ALGUMA FORMA TRABALHARAM PELO BELENZINHO, SE DISPUNHAM A DAR ALGUMAS HORAS DE SUAS VIDAS PARA RECEBER A LISONJA COM ALEGRIA E ORGULHO, LEVANDO PARENTES E TORCIDAS.

SUA VIDA SEMPRE FOI LIGADA AO BELENZINHO, REIVINDICANDO, BRIGANDO E CONSEGUINDO AS MELHORIAS QUE O BAIRRO PRECISAVA.

NUNCA SE CANDIDATOU A CARGOS POLÍTICOS, PORÉM SEMPRE FOI MUITO BEM RECEBIDO POR GOVERNADORES, PREFEITOS, DEPUTADOS E VEREADORES.

NA SOCIEDADE AMIGOS DO BELEM, LUTOU PARA A CONSTRUÇÃO DO VIADUTO GUADALAJARA, QUE SE TRANSFORMOU NUMA DAS PRINCIPAIS LIGAÇÕES DA RADIAL LESTE COM A AVENIDA CELSO GARCIA;

INSISTIU PARA QUE O SESC SE CHAMASSE SESC DO BELENZINHO parlamentar
E NÃO TATUAPÉ COMO SERIA A PRINCÍPIO;
RF. 100.406

OUTRA LUTA, FOI A CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DO BELEM, RESULTADO DO ACORDO ENTRE O ESTADO E OS BELENENSES QUE ACEITARAM AS OBRAS DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA EM CONTRAPARTIDA, À EXTINÇÃO DA FEBEM.

PARTICIPOU ATIVAMENTE EM REUNIÕES PARA A CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DA RUA PADRE ADELINO, IMPORTANTE PROJETO DE LIGAÇÃO VIÁRIA PARA A ZONA LESTE E QUE IRÁ VALORIZAR EM MUITO O BELENZINHO.

FOI O PIONEIRO DO NATAL ILUMINADO, COM A PARTICIPAÇÃO DE LOJISTAS E COMERCIANTES DO BELEM QUE SE UNIAM PARA EMBELEZAR AINDA MAIS O BAIRRO NO PERÍODO DAS FESTAS DE FINAL DE ANO.

FOI O GRANDE RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DA BASE DA POLÍCIA MILITAR NO LARGO SÃO JOSÉ DO BELEM, QUE SERVE ATÉ HOJE, COMO MODELO E REFERÊNCIA PARA OUTROS ESTADOS E PAÍSES, TAL QUAL A SUA ESTRUTURA.

A SUA ÚLTIMA GRANDE CONQUISTA FOI A REFORMA DO LARGO E DA IGREJA SÃO JOSÉ DO BELEM.

POLÊMICO, MANOEL PITTA TAMBÉM ERA CONHECIDO-RELATAMENTO
SUA FRANQUEZA. FALAVA O QUE VINHA À CABEÇA E NÃO
TINHA MEDO DE FAZER CRÍTICAS E DE COBRAR PROMESSAS
NÃO REALIZADAS. ERA MUITO PREOCUPADO COM A
SITUAÇÃO DOS MORADORES DE RUA E OS SEM TETO E
LUTAVA PELO DESENVOLVIMENTO DE UMA POLÍTICA MAIS
ASSISTENCIAL E SOCIAL PARA O BAIRRO. AJUDAVA MUITO
ESSAS PESSOAS ATRAVÉS DA SOCIEDADE AMIGOS.

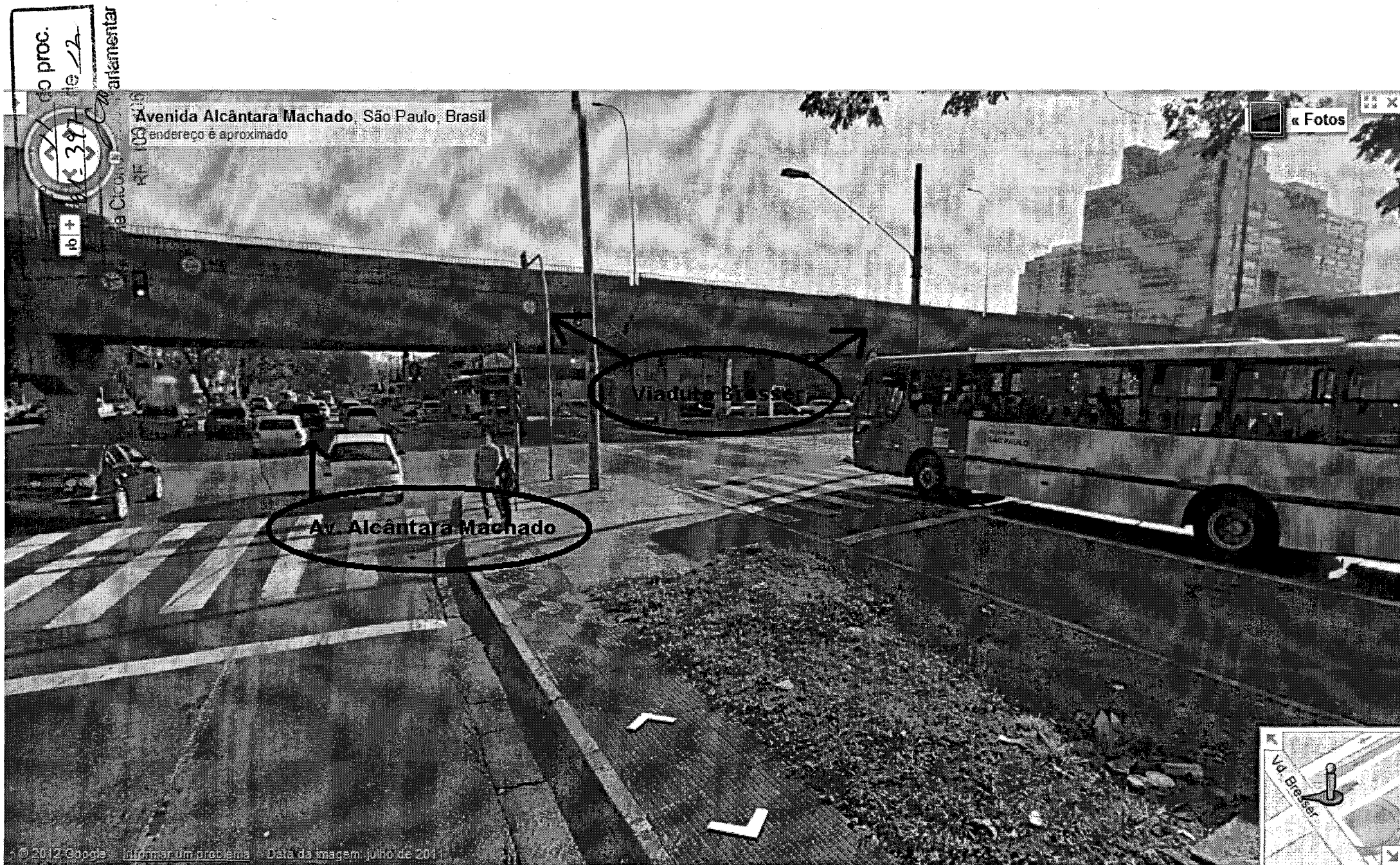
SUA LOJA, A MAIS ANTIGA DO BAIRRO, SERVIA, AINDA, COMO
UM FÓRUM DE DEBATES E REUNIU GRANDES FIGURAS
POLÍTICAS, ENTRE OUTRAS, LIGADAS ÀS ÁREAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SEGURANÇA.

SUA LIDERANÇA E PRINCÍPIOS, NORTEAVAM TAMBÉM AS
AÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DO BELEM, DO QUAL
PARTICIPAVA ATIVAMENTE DAS REUNIÕES SEMPRE COM
INTUITO COLABORADOR.

DURANTE ANOS, PITTA PROMOVEU GRANDES DESFILES NO
LARGO SÃO JOSÉ DO BELÉM, EM HOMENAGEM À SEMANA DA
PÁTRIA, COM A PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS ESCOLAS DO
BAIRRO ENTRE PARTICULARES, ESTADUAIS E MUNICIPAIS,
CONTANDO SEMPRE COM A ANIMAÇÃO DE BANDAS E
FANFARRAS. FOI O 1º PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E MESTRES DO COLEGIO AGOSTINIANO SÃO JOSÉ, ONDE
SEU FILHO ESTUDOU QUANDO CRIANÇA.

SUA LONGA VIDA FOI UM EXEMPLO DE SOLIDARIEDADE E HUMANISMO. COLABOROU COMO NENHUM OUTRO COM AS OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA SÃO JOSÉ DO BELÉM.

MANOEL PITTA FALECEU NO DIA 16 DE MARÇO DE 2011, AOS 82 ANOS, DEIXANDO UM ENORME LEGADO DE CONQUISTAS PARA O BELENZINHO, BAIRRO QUE TANTO AMOU E PELO QUAL TANTO TRABALHOU.



do proc.
de 12
397
+
10
Ciclot
Avenida Alcântara

Avenida Alcântara Machado, São Paulo, Brasil
endereço é aproximado

Fotos

Vladimir Brester

Av. Alcântara Machado

MANOEL PITTA

Tributo a um Vencedor

Folha nº 12 do proc.

Nº 01-397 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100 406

Qual o legado nos deixa Manoel Pitta, presidente da Sociedade Amigos do Belém? Na linguagem corrente o conceito de legado abriga diversos significados: herança política, acervo de realizações, exemplo de atitudes e comportamentos e traços de personalidade.

Este tradicional comerciante de sapatos nos deixa um legado valorativo que salta aos olhos na trajetória vitoriosa de um paulistano que tanto amou e fez pelo seu bairro, o Belenzinho, como costumava chamar.

O legado de Manoel Pitta não aparece no terreno da política tradicional, mas no plano da defesa de seu bairro, era um bairrista puro sangue belenense, que mais acertou do que errou nestes 37 anos que esteve à frente da S.A.B.

Difícil será substituí-lo, mas sempre será um norte a seguir para os rumos de nosso amado bairro, sempre combativo, polêmico, solícito, encorajador. Se não tem herdeiros políticos, deixa impresso nas páginas da história do Belém um curto dicionário de valores e há um legado a medir na planilha de vida de Manoel Pitta, que o homem simples é capaz de realizar e se fazer presente à sua comunidade, pois sabe que as casas são construídas para dentro delas se viver, e não para serem admiradas por fora.

Sua loja repleta de fotos dos mais diversos homens públicos, de presidentes da república a vereadores, de governadores a deputados e senadores e até de Pelé, me faz lembrar o quanto foi influente sem ter o vedetismo destes políticos, pois o poder procura seduzir mais do que convencer, encantar mais do que argumentar, iludir mais do que cair na real, e Manoel Pitta era um homem pragmático que não se iludia com falsas promessas e tampouco deixava iludir aos belenenses. Se alguma coisa dependesse de um ato político que não seria realizado, não tinha papas na língua, e dizia a todos que não iria ocorrer, o que deixava muitos adutores do poder irritados.

É muito importante criarmos um memorial dos belenenses, muitas memórias estão se esvaindo sem ficar registro.

Meu amigo Manoel Pitta, ainda temos muito o que conversar, não adianta se esconder aí no Céu, teu amado Corinthians perdeu para o meu São Paulo, com Rogério Ceni fazendo o centésimo gol, que saudades...

Entre em contato com este colunista através do e-mail: colunabelememfoco@gmail.com

Adauto César de Castro Filho

GAZETA de

LÍDER

VILA FORMOSA

16/30/4/11

Nº 675

Faleceu Manoel Pitta, o mais antigo Presidente de Sociedade Amigos da Capital Paulista!

Manoel Pitta, um homem que nasceu e viveu com o espírito do comunitarismo dentro da alma. Sua longa vida foi um exemplo de solidariedade e humanismo, sempre acompanhados de um sorriso. Nasceu no Belenzinho, no ano de 1928 e morreu em março de 2011. Sua vida sempre foi ligada ao Belenzinho, reivindicando, brigando e conseguindo as melhorias que o bairro precisava. Assumiu a sua loja de calçados em 1953, loja esta fundada pelo seu pai, Luiz Pitta, que chegou de Coimbra, Portugal em 1910.

Manoel Pitta, assumiu a Presidência da Sociedade Amigos do Belém em 1976 e no ano de 1977 fez o primeiro desfile homenageando a "Semana da Pátria", tendo repetido o evento por 15 anos. A implantação do Diploma de Cidadão Belenense foi o seu grande feito, pois a premiação nunca visou políticos, mas sempre premiou aqueles que se destacaram e fizeram o bem para o Belenzinho.

Outra grande vitória de



Manoel Pitta foi a mudança de denominação do SESC da Rua Padre Adelinho, que depois de muita briga, no bom sentido, passou a denominar-se SESC Belenzinho. Por sua iniciativa e com dinheiro arrecadado da população, construiu a base da Polícia Militar no Largo do Belém. Nunca se candidatou a cargos políticos, porém sempre foi amigo e bem recebido por Governadores, Prefeitos, De-

putados e Vereadores. Deixou como herança maior e que nunca será apagada da história do Belenzinho, a construção do Viaduto Guadalajara, que virou a principal ligação da Radial com a Avenida Celso Garcia.

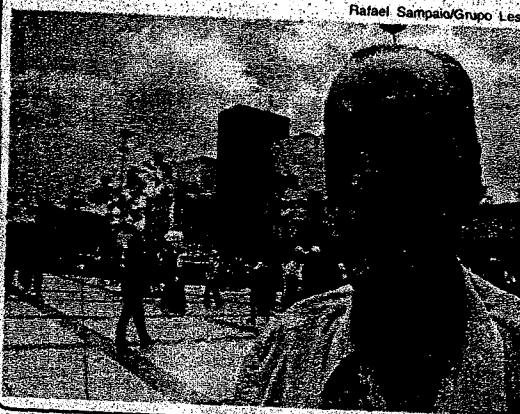
Manoel Pitta, um nome que será sempre lembrado pela população da Zona Leste e mais particularmente pelo povo do Belenzinho.

Folha nº 14 do proc.
Nº 01.397 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

'O Belém está em luto'

Faleceu na última quarta-feira, 16, aos 82 anos, o comerciante e líder comunitário



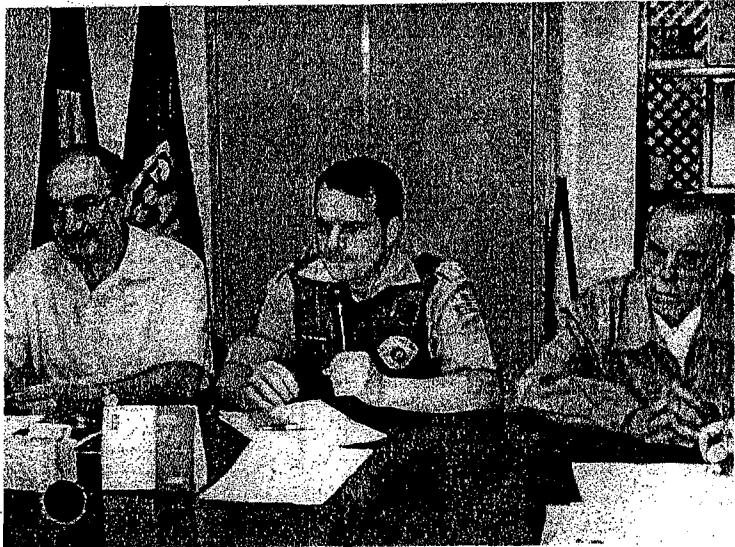
Rafael Sampaio/Grupo Leste

Manoel Pitta. Nascido e criado no Belém, ele dedicou grande parte de sua vida lutando pela preservação da história e pelo crescimento do bairro. Por mais de 30 anos, presidiu a Sociedade Amigos do Belém, tendo obtido muitas conquistas, como a reforma do Largo São José do Belém. "Sua loja, a mais antiga do bairro, servia como um fórum de debates e reuniu grandes figuras políticas. Hoje o Belém está em luto", comentou Norberto Mensório, presidente do Conseg e amigo de Pitta. Uma das últimas aparições públicas do líder comunitário foi na inauguração do Sesc Belenzinho (foto), em dezembro do ano passado. Página 5

Belém se despede de Manoel Pitta

Sérgio Murilo/Grupo Leste

RF 100.406 Arquivo/Grupo Leste



Junto com Norberto Mensório (1º à esq.), Pitta cobrou e conseguiu melhorar a segurança na região



Pitta sempre acompanhou de perto as decisões de Kassab e do ex-subprefeito da Mooca, Eduardo Odloak

Arquivo/Grupo Leste

É com muito pesar que esta **Gazeta** informa o falecimento de Manoel Pitta, ocorrido na última quarta-feira, 16, um dos mais importantes e influentes líderes comunitários da Zona Leste. Ele, que sempre morou no Belém, era um apaixonado pelo bairro. A sua dedicação era tamanha que, por mais de 30 anos ele esteve à frente da Sociedade Amigos do Belém.

LUTA INCANSÁVEL

A revitalização da Avenida Celso Garcia, no trecho que compreende a Rua Bresser e a Avenida Salim Farah Maluf, sempre esteve entre as suas reivindicações. "O comércio fechou as portas por falta de estacionamento e porque não há um lugar para as pessoas pararem os seus carros. As autoridades precisam olhar com mais carinho para esta importante via e acabar com a degradação que tomou conta do lugar!", dizia.

PARQUE DO BELÉM

Outra luta da entidade era para ver inaugurado o Parque Estadual do Belém. "Que beleza vai ficar quando tudo estiver pronto. Lutamos muito para isso", comentou certa vez à reportagem desta **Gazeta**. O parque, que ocupa a área onde antes funcionava a Febem Belém, deve ser aberto à comunidade até junho deste ano.

BASE DA PM

Pitta também, através da força exercida pela entidade, conseguiu a realização da reforma do Largo São José do Belém, assim como da paróquia instalada no mesmo

endereço. Ele também se orgulhava do trabalho desenvolvido pela Base Comunitária da Polícia Militar. "Fico feliz que esta base esteja instalada no Largo São José do Belém e mais ainda pelo trabalho de policiamento comunitário realizado pelos seus policiais", falava.

PADRE ADELINO

Manoel Pitta participou ativamente das reuniões para a construção do Complexo Viário Padre Adelino. "Esta ligação é muito importante porque vai unir o Tatuapé ao Belém com mais facilidade. Além disso, este projeto será um dos responsáveis por valorizar ainda mais o Belém", opinava.

SESC BELENZINHO

Com relação ao recém-inaugurado Sesc Belenzinho, ele defendeu a sua denominação e no dia de sua inauguração marcou presença ao lado do prefeito Gilberto Kassab e do então governador Alberto Goldman, sendo esta uma de suas últimas aparições públicas em eventos sociais.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Polêmico, Manoel Pitta também era conhecido pela sua franqueza. Falava o que vinha à cabeça e não tinha medo de fazer críticas e de cobrar promessas não realizadas. Uma das coisas que o entristecia, e muito, era o fato do bairro do Belém não ter uma política de assistência social para atender de maneira digna os moradores de rua e os sem-teto que invariavelmente ocupam as ruas e pontos tradicionais do bairro.



A criação da Base da PM no Largo São José do Belém foi uma das vitórias de Manoel Pitta

CRESCIMENTO

De acordo com Norberto Mensório, presidente do Conselho Comunitário de Segurança (Conseg) do Belém, o bairro deve muito a Manoel Pitta. "Além de meu conselheiro e amigo, ele sempre esteve presente em todas as ações, projetos e propostas direcionados ao Belém", lembra o presidente. Para Mensório, Pitta também foi o principal responsável pelo crescimento da região. "Sua loja, a mais antiga do bairro, servia, ainda, como um fórum de debates e reuniu grandes figuras políticas, entre outras, ligadas às áreas da administração pública e da segurança", conta.

LIDERANÇA

O presidente do Conseg destacou que a liderança de Pitta e seus princípios sempre nortearam as ações do Conselho de Segurança e, certamente, farão muita falta. "Quando o Estado decidiu construir o Centro de Detenção Provisória no Belém, Manoel Pitta foi com uma comissão de moradores falar com o governador Mário Covas, na época. Depois de muita conversa, foi possível fechar um acordo: os belenenses autorizariam a obra do CDP e, em contrapartida, Covas iria extinguir a Febem Belém", relata Mensório.

Sérgio Murilo Mendes,
Vanessa de Sousa e Rafael
Sampaio F. Gomes



Miguel Felício de Albuquerque
CAP. PM. RES.

Folha nº 16 do proc.
Nº 01-397 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Manoel Pitta um Homem de Notáveis Méritos

Nunca é tarde ou demais, comentarmos sobre a trajetória de um "homem" que amava seu bairro, cuja história se confunde com a dele, ou seja, de lutas, esperança e sucessos. Manoel Pitta não era mais um comerciante de calçados, seu trabalho era dedicado espontaneamente à Sociedade Amigos do Belém onde foi presidente por mais de três décadas. Durante esse período, resolveu muitos problemas para os outros, no anonimato, sem fazer estardalhaços. Quem foi beneficiado sabe e tem obrigação de reconhecer e agradecer-lhe, agora mais do que nunca. Manoel Pitta nunca pediu nada para si as autoridades competentes, logo os pedidos foram para a comunidade. Poderia ter seguido carreira política? Sim, porém preferiu caminhar ao lado de alguns que estão no Poder e que contavam com sua valiosa ajuda. Sendo assim, podem e devem desenvolver projetos que venham beneficiar o Belenzinho que ele tanto amava.

Realizações que merecem destaques e que fazem parte da história do nosso bairro:

Aniversário do Belém: durante muitos anos realizou no salão de Festas do Colégio Agostiniano São José, Jantar dançante e a entrega do Diploma Cidadão Belenense às mais expressivas figuras da nossa sociedade expoentes de diversos setores de atividades. No Calendário das festividades alusivas ao aniversário o Passeio Ciclístico pelas ruas do Belém que envolvia crianças, jovens e adultos em clima vibrante e saudável.

Semana da Pátria: muitos acham que ficou fora de moda, preservarmos o civismo, Pitta não achava e convicto disso realizou durante muitos anos, grandes desfiles no Largo São José do Belém com as participações do Colégio Agostiniano São José, INSA (Instituto Nossa Senhora Auxiliadora), Colégio Saldanha Marinho, E E Amadeu Amaral, entre outras além das infantis, Piratinha, Pequeno Mundo, Carla Carlitos etc e as de dança de Mavi Chiachietto e Cleuza Alvarinho. Tudo isso em meio a fantasia e carros alegóricos com temas encantadores e mais o rufar dos tambores da Fanfaria do Colégio Jardim São Paulo em participação Especial.

Conquistas: O nome SESC - Belenzinho, devemos a sua luta titânica para que se fizesse justiça, pois ele foi inaugurado como SESC - Tatuapé, quando na realidade está localizado no Belém. Conseguiu mas foi difícil. A Reforma do Largo São José do Belém, também faz parte de suas reivindicações atendidas. Em relação a construção da Base Comunitária de Segurança do Belém, liderou a lista dos colaboradores, fazendo solicitações pessoalmente e claro, obtendo resultado positivo.

Diploma de Gratidão Belenense: Em parceria com a Câmara Municipal de São Paulo (Vereador Toninho Paiva) homenageava todos os anos pessoas ligadas à cultura, religião e meios filantrópicos. Este ano, ele não está conosco, mas o evento vai acontecer no dia 30 de Junho data comemorativa ao Dia do Belém (26) as homenagens continuarão incluindo a que devemos fazer merecidamente para ele.

Pessoal: Manoel Pitta além de exercer o cargo de presidente da Sociedade Amigos do Belém, também era vice presidente do CONSEG e nas reuniões mensais sempre ouvia com atenção as reclamações da comunidade e procurava as autoridades competentes, solicitando que as solucionassem de forma satisfatória. Essa atenção se estendia ao seu escritório em sua conhecida loja de calçados, onde era sempre procurado por pessoas do bairro em torno de reivindicações e por estudantes incumbidos de realizarem trabalhos sobre o Belém. Como conhecedor de fatos importantes e curiosos, Eu não

Folha nº 17 do proc.

Nº 01-397 de 12

Adelina Cícero - ASS

RF: 100 40

Um caixeiro muito além de suas sandálias

Morto no último dia 16, aos 82 anos, Manoel Pitta deu visibilidade ao Belém bairro que tanto amou

POR KREUDER DE ALMEIDA GARRETT DAVID - PUBLISHER DO 30MINUTOS DE NOTÍCIAS - kgdavid@bol.com.br

Muito antes da novela TI-TI-TI aportar na **Globo** e ter como pano de fundo o Belenzinho, Manoel Pitta em meados da década de 70 já dava visibilidade ao bairro com seus mega desfiles da Semana da Pátria.

Pitta era um caixeiro da geração de um Spinelli, Sobral, Paschoal do Brás, Venturelli, e tantos outros comerciantes que fizeram mais do que vender calçados uma profissão de fé. Afinal, uma loja (ainda) no bairro do Belém, é uma casa de amigos onde o encontro para colocar as notícias e as focos em dia é possível. Talvez resida aí a resposta ouvida por este repórter quando perguntado por que razão não estava

confessou ao repórter: 'Acho que serei o próximo da sociedade a partir'. Suas palavras embora tristes não eram amargas, talvez por entender que o dever estava cumprido e que o seu ciclo havia terminado.

Na **Sociedade Amigos** do Belém, fez muitos amigos (seu velório muito concorrido, contou com a presença do governador Alckmin e do prefeito Kassab tal era seu prestígio). Fez também alguns inimigos, aliás coisa muito natural para quem se dispõe a trabalhar para o próximo.

Lutou para que o viaduto

Depois brigou para que houvesse uma desapropriação mínima. Com as provas nas mãos, obrigou a mudança do nome para Belenzinho da nova unidade do Sesc (no antigo Moinho Santista) que iria se chamar Tatuapé. Em comitiva, saiu pelo bairro pedindo ajuda financeira para que fosse construída a nova base da Polícia Militar no largo do Belém, como também a última reforma do largo junto ao prefeito Gilberto Kassab.

Empregos, arranjo de tumulos na Quarta-Parada, iluminação de ruas, eram pedidos feitos por moradores, e raramente negados.

A criação do **Dia da Pátria** no Belém e o Diploma de Cidadão Belenense eram suas verdadeiras meninas dos olhos. Longe de ser um simples ato de vaidade, a festa lotava o auditório do Sindicato dos Mestres e Contramestres. Médicos, educadores, assistentes sociais, pessoas comuns que de alguma forma trabalharam pelo Belenzinho, se dispunham a dar algumas horas de suas vidas para receber a lisonja com alegria e orgulho, levando até mesmo parentes e torcida.

'Meu sonho era ser advogado. Mas precisava casar e cuidar da loja', disse em de-

poimento ao **Portal Memória Paulistana** em 2010.

Porém, sem menosprezo algum para com os profissionais do Direito, se Manoel Pitta se tornasse advogado, o Belém, bairro que tanto amou, talvez jamais teria conhecido seu mais brilhante e íntegro defensor.

Na história das associações de moradores, sindicatos e quejandos, podemos contar nos dedos os líderes que não tiveram a ambição política, ou principalmente altos e bons cargos, ou até mesmo favores do governo.

Avis rara, nesse metiê Manoel Pitta foi certamente uma delas.

LINHA DO TEMPO

1910 - Chega de Portugal, oriundo de Coimbra, Luiz Pitta. No Belém monta fábrica de calçados e constitui família;
1928 - Nasce Manoel Pitta, caçula dos quatro filhos.
1940 - Morre Luiz Pitta;
1953 - 1º de maio, Pitta assume a loja de calçados;
1968 - Cria o Clube dos Lojistas do Belém;
1976 - Assume a Sociedade Amigos do Belém;
1977 - Faz o primeiro desfile da Semana da Pátria no Belém. O evento iria se repetir durante 15 anos;
2011 - Morre aos 82 anos, em São Paulo no dia 16 de março.

Belém festeja seus 108 anos



Manoel Pitta e Toninho Paiva trocaram placas comemorativas



Pitta, Edécio, Odloak e Paiva durante a homenagem

No dia 26 de junho, foi realizada na sede do Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo, sessão solene comemorativa ao Dia do Bairro do Belém, instituído pela Lei Municipal 10.866/90.

Na ocasião, várias pessoas foram homenageadas com o título de Cidadão Belenense. Entre elas, Edécio Pereira Pinto, que tanto fez e faz em prol da restauração dos prédios da Vila Maria Zélia, que fica no Belém. "Estou aqui que não consigo me conter de tanta emoção. Um dia hei de ver todos os prédios da Vila restaurados", disse com lágrimas nos olhos.

Entre os homenageados também estavam Nilson Gonçalves de Castro, José Erivan Silveira, Glória Maria da Silva, Marcos Roberto Celestino, Nilda Oliveira Vilela, Marlene Giosé Tosi, Carlos Roberto Pereira, Maria José Tessuti Azevedo, Regina Elisa Rosa Riva, Francisco Miguel Cor-

rea, Heitor Carvalho Fidale, Abigail Pompoza de Queiroz, o deputado José Carlos Stangarlini, Silvana Gonçalves de Lima, Nilson Correia de Brito, Giovanni di Cicco, Flavianna Joco Feleger, Maria José Sampaio Maurício e Hélio Nasri Madi.

Segundo Manoel Pitta, há 36 anos à frente da Associação Amigos do Belém, os nomes foram indicados pela comunidade através de ofícios. "Esta é uma justa homenagem a todos que trabalham pelo Belém. São médicos, professores e pessoas do bairro que merecem nossos cumprimentos."

O supraprefeito da Móbca, Eduardo Odloak, disse que o bairro está em um período de transformação. Esta é uma região extraordinária, mas que também tem seus problemas, como a questão dos comércios. Portanto, estamos trabalhando para adequá-los à Lei Moura, valorizando o entorno.

Antonio Vicente Mariano Peraz, comandante do 8º Batalhão,

revelou que o Belém é referência no assunto Polícia Comunitária. "Recebemos visitas de representantes de muitos países para ver o trabalho que estamos realizando junto à comunidade. Isso nos deixa cheios de orgulho", disse ele ao lembrar que, no fim de semana anterior, a base do Belém completou nove anos.

Já o vereador Toninho Paiva, idealizador do evento, falou um

pouco sobre o bairro, passando pelas dificuldades aos dias atuais. O grande bairro tem muitos pontos de extensão: os centros de extensão. Quero aproveitar esta oportunidade para apresentar o bairro ao Pitã, aos seus 108 anos. O bairro também foi repetido por Pitta.

Prefeito Gilberto Kassab recebe líderes belenenses

Em seu Gabinete no dia 18 de Abril o prefeito Gilberto Kassab, recebeu um grupo liderado pelo Vereador Toninho Paiva e Manoel Pitta que foi reivindicar melhorias para o bairro.



Léo Bertelli
(móveis Érika)
Pa. Ivan R.
Danhoni,
o prefeito
Gilberto Kassab,
Vereador
Toninho Paiva,
Manoel Pitta,
Norberto
Mensório (Pres.
do CONSEG/
Belém) e
Jefferson A.
Gouveia (adm.
do Projeto
Viver).
Cláudio Rodrigues.
Reportagem
Página 4

4

Gazet

Prefeito Gilberto Kassab se reúne com líderes belenenses



No dia 18 de Abril o prefeito Gilberto Kassab recebeu em seu gabinete o Vereador Toninho Paiva acompanhado do Padre Ivan Roberto Danhoni (Pároco da Igreja São José do Belém) que conforme noticiamos na edição anterior, foi pedir ajuda para a reforma do Largo.

Participando da comitiva: Manoel Pitta (Presidente da Sociedade Amigos do Belém) que reivindicou a Construção Habitacional que iria ser erguido na Rua Toledo Barbosa esquina com a Av. Alvaro Ramos.

do BID para a construção de 200 unidades habitacionais.

A Concorrência Pública foi publicada em 22/12/2004 pelo DOM.

O Decreto Municipal nº 45.684 de 01/01/2005 foi suspenso em 05/02/2005 mediante publicação no mesmo jornal. Manoel Pitta solicitou também uma alça de acesso, saindo do Viaduto Guadalajara, em direção ao centro da cidade (alias, não é a primeira vez que este pedido é feito). Iluminação para todas as ruas do bairro fez parte das reivindicações. Resta-nos aguardar os melhoramentos rei-

do Metrô Belém faz parte do

29/6 à 05/7/08

29/6 à 05/6/2008

São Paulo Leste

Tradição e homenagens nos 109 anos do Belém

Folha nº 20 do proc.
nº 01-397 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Fotos: Fabiano Vinagreiro



Manoel Pita, Cel. Mariano e Toninho Paiva.



Homenageados com seus diplomas.

Para quem não mora no bairro ele é conhecido apenas como Belém, porém não precisa ser um tradicional morador para saber que o Belenzinho completou 109 anos, nesta quinta-feira, dia 26, bairro tradicional da zona leste, ainda reserva pontos históricos, como o Largo São José do Belém, conhecido também por muitos senhores jogarem dominó, ou mesmo as padarias ou bares, onde muitos ainda vão tomar o cafezinho, além de seus comércios históricos da região.

Em uma solenidade da Câmara Municipal de São Paulo, de iniciativa do vereador Toninho Paiva, o auditório do Sindicato dos mestres e contra-mestres na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo, localizada na Rua Júlio de Castilho, 782, esteve repleto de pessoas a maioria ho-

A banda da Polícia Militar iniciou a cerimônia tocando o Hino Nacional, após o conjunto 'Demônios da Garoa', que também receberam homenagens por terem nascidos no bairro cantaram a música 'Trem das Onze'. Em um telão, fotos mostraram o crescimento e mudanças que o bairro sofreu, onde ao serem exibidas aos presentes, os suspiros eram inevitáveis, tamanha mudança do que era para os dias atuais. "O parque do Belém é um exemplo das transformações, em uma área que era totalmente degradada, agora terá muito verde e alegria, sem falar em sua valorização", comentou o subprefeito da Mooca Eduardo Odloak.

Das mãos do vereador Toninho Paiva a educadora que trabalha no bairro Elda Aguiar dos Santos recebeu sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-397 de 2012, 18.09.12 (a) 05

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/9/12

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Requerem juntado(s) o(s) documento(s) do
n.º 22 A 42 S.P. 25/09/12

100996
Sônia M S Teixeira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 22 do
Processo nº 397/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0397/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

-Decreto Municipal nº 15.777, de 29 de março de 1979, que dispõe sobre a denominação de Viadutos e Pontes localizados no Município de São Paulo, artigo 1º, item 7;

-Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

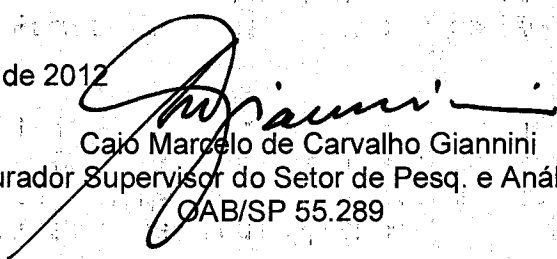
- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros: Viaduto Bresser - Oficialização do nome Dec.15777/79 - CODLOG 31991 - 0 - Viaduto Bresser Manoel Pitta, logradouro não encontrado.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 24 de setembro de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha nº 23 do
Processo nº 397/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

- Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha nº 04 de
Processo nº 392/12
Sonia Maria S. Ferreira
R. 99.100.996

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplantamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplantamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplantado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

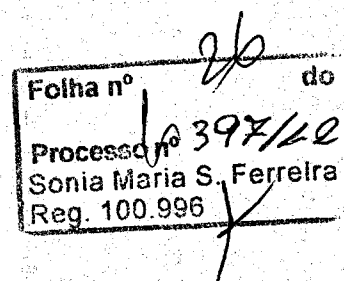
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

folha nº 95
Processo nº 39712
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Inserir o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15777

Total de referências : 1

Folha nº 278 do
Processo nº 16397/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 15.777 29/03/1979 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre denominação de Viadutos e Pontes localizados no Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 16.085/1979 - Revoga o item 12 do art. 1º e o item 16 do art. 2º deste Decreto.;
(ver documento)Decreto nº 18.655/1983 - Revoga o item 15 do art. 1º deste Decreto. (ver documento)[\[Back \]](#)

Dispõe sobre denominação de Viadutos e Pontes localizados no Município de São Paulo.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam denominados os Viadutos abaixo relacionados:

- 1 — VIADUTO MAESTRO ALBERTO MARINO — código CADLOG 33.487-1 — conhecido pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Rangel Pestana, sobre a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setor 003/AR-MO), no 6.º Subdistrito — Brás.
- 2 — VIADUTO ALCÂNTARA MACHADO — código CADLOG 00.544-4 — conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Alcântara Machado e termina na Rua Conselheiro Justino, sobre as Ruas Piratininga, Dr. Freire e André de Leão e a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setor 003/AR-SÉ), no 16.º Subdistrito — Mooca.
- 3 — VIADUTO ANTÁRTICA — código CADLOG 29.035-1 — conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Antártica e termina na Praça Luís Carlos Mesquita, sobre a Estrada-de-Ferro da Fepasa (Setores 021, 022 e 074/AR-LA), no 19.º Subdistrito — Perdizes.
- 4 — VIADUTO DR. ARNALDO — código CADLOG 45.648-4 — ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Rua Heitor Penteado (Setor 011/AR-LA), no 19.º Subdistrito — Perdizes.
- 5 — VIADUTO DOS BANDEIRANTES — código CADLOG 31.955-4 — conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Ibirapuera e termina na Avenida Vereador José Diniz, sobre a Avenida dos Bandeirantes (Setores 041 e 086/ARs — VM e SA), no 30.º e no 34.º Subdistritos — Ibirapuera e Indianópolis, respectivamente.
- 6 — VIADUTO BORGES LAGOA — código CADLOG 35.603-4 — ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Avenida Rubem Berta (Setores 041 e 042/AR-VM), no 21.º e no 24.º Subdistritos — Saúde e Indianópolis, respectivamente.
- 7 — VIADUTO BRESSER — código CADLOG 31.991-0 — conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua Vinte e Um de Abril e termina na Rua Bresser, sobre as Ruas Visconde de Parnaíba e Conselheiro Justino e a Estrada-de-Ferro Central do Brasil (Setor 027/AR-MO), no 16.º Subdistrito — Mooca.
- 8 — VIADUTO CUBATÃO — código CADLOG 35.556-9 — ao longo da rua de mesmo nome sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 037/AR-VM), no 9.º Subdistrito — Vila Mariana.

9 — VIADUTO CURUÇÁ — código CADLOG 35.645-0 — ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Rodovia Presidente Dutra (Setores 063 e 064/AR-MG), no 36.º Subdistrito — Vila Maria.

10 — VIADUTO DOMINGOS DE MORAES — código CADLOG 06.014-3 — começa na Rua Monte Pascal e termina na confluência das Ruas dos Botocudos e do Emissário, sobre a Estrada-de-Ferro da FEPASA (Setor 078/AR-LA), no 43.º Subdistrito — Jaguará.

11 — VIADUTO FLORÊNCIO DE ABREU — código CADLOG 35.604-2 — ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Rua Carlos de Sousa Nazareth (Setor 001/AR-SÉ), no 1.º Subdistrito — Sé.

12 — VIADUTO DR. FRANCISCO MESQUITA — código CADLOG 35.678-6 — começa na Avenida do Estado e termina na Avenida Dr. Francisco Mesquita, sobre a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setor 044/AR-VP), no 26.º Subdistrito — Vila Prudente.

13 — VIADUTO GASÔMETRO — código CADLOG 07.788-7 — conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua do Gasômetro e termina no Largo da Concórdia, sobre a Rua Coronel Francisco Amaro e a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setor 002/AR-SÉ), no 6.º Subdistrito — Brás.

14 — VIADUTO DO GLICÉRIO — código CADLOG 35.647-6 — ao longo da Avenida Radial Leste-Oeste, sobre a Rua do Glicério (Setor 005/AR-SÉ), no 2.º Subdistrito — Liberdade.

15 — VIADUTO INDIANÓPOLIS — código CADLOG 35.607-7 — ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Avenida Rubem Berta (Setor 045/AR-VM), no 24.º Subdistrito — Indianópolis.

16 — VIADUTO JABAQUARA — código CADLOG 35.609-3 — começa na Avenida de mesmo nome e termina na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, sobre a Avenida dos Bandeirantes (Setores 047 e 089/AR-VM), no 42.º Subdistrito — Jabaquara.

17 — VIADUTO JACAREÍ — código CADLOG 09.758-6 — conhecido pelo mesmo nome, começa na Praça Craveiro Lopes e termina na Rua Santo Amaro (Setor 006/AR-SÉ), no 7.º Subdistrito — Consolação.

18 — VIADUTO JACEGUAÍ — código CADLOG 35.655-7 — ao longo da Avenida Radial Leste-Oeste, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 005/AR-SÉ), no 2.º Subdistrito — Liberdade.

19 — VIADUTO JOAQUIM ANTUNES — código CADLOG 35.649-2 — ao longo da Rua Teodoro Sampaio, sobre a Rua Joaquim Antunes (Setor 015/AR-PI), no 45.º Subdistrito — Pinheiros.

20 — VIADUTO VEREADOR JOSÉ DINIZ — código CADLOG 35.644-1 — ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Avenida do Cordeiro (Setor 086/AR-SA), no 30.º Subdistrito — Ibirapuera.

folha nº 09
Processo nº 3921/2
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

21 -- VIADUTO BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO -- código CADLOG 35.597-6 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua Christovam Colombo e termina na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 005/AR-SÉ), no 2.o Subdistrito -- Liberdade.

22 -- VIADUTO MATHEUS GROU -- código CADLOG 35.650-6 -- ao longo da Rua Teodoro Sampaio, sobre a Rua Matheus Grou (Setor 015/AR-PI), no 45.o Subdistrito -- Pinheiros.

23 -- VIADUTO DONA MATILDE -- código CADLOG 29.881-6 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua Joaquim Marra e termina na Rua Celina, sobre a Rua Alvinópolis e a Estrada-de-Ferro Central do Brasil (Setor 058/AR-PE), no 38.o Subdistrito -- Vila Matilde.

24 -- VIADUTO MERCÚRIO -- código CADLOG 35.679-4 -- começa no Viaduto Vinte e Cinco de Março e termina na Avenida Mercúrio (Setor 002/AR-SÉ), no 6.o Subdistrito -- Brás.

25 -- VIADUTO 9 DE JULHO -- código CADLOG 14.810-5 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Praça Desembargador Mário Pires e termina na Rua Santo Antônio, sobre a Avenida Nove de Julho e a Rua Álvaro de Carvalho (Setor 006/AR-SÉ), no 7.o Subdistrito -- Consolação.

26 -- VIADUTO GENERAL OLÍMPIO DA SILVEIRA -- código CADLOG 35.689-1 -- ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Avenida Pacaembu (Setor 020/AR-SÉ), no 11.o Subdistrito -- Santa Cecília.

27 -- VIADUTO 11 DE JUNHO -- código CADLOG 35.651-4 -- ao longo da Avenida Rubem Berta, sobre a Avenida Onze de Junho (Setores 042 e 045/AR-VM), no 21.o e no 24.o Subdistritos -- Saúde e Indianópolis, respectivamente.

28 -- VIADUTO PACAEMBU -- código CADLOG 29.337-7 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Pacaembu e termina na Avenida Dr. Abraão Ribeiro, sobre as Ruas Barra Funda e da Várzea e a Estrada-de-Ferro da FEPASA (Setores 020, 021 e 074/AR-LA), no 35.o Subdistrito -- Barra Funda.

29 -- VIADUTO PACHECO E CHAVES -- código CADLOG 29.453-5 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua dos Patriotas e termina na Rua Capitão Pacheco e Chaves, sobre as Avenidas Presidente Wilson e Henry Ford e a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setores 032, 040 e 044/ARs. MO e VP), no 26.o Subdistrito -- Vila Prudente.

30 -- VIADUTO PARAÍSO -- código CADLOG 25.956-0 -- ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 038/AR-VM), no 9.o Subdistrito -- Vila Mariana.

31 -- VIADUTO DONA PAULINA -- código CADLOG 15.635-3 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Praça Dr. João Mendes e termina na confluência da Avenida Brigadeiro Luiz Antônio com a Rua Asdrúbal do Nascimento, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 005/AR-SÉ), no 2.o Subdistrito -- Liberdade.

32 -- VIADUTO PEDRO DE TOLEDO -- código CADLOG 35.612-3 -- ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Avenida Rubem Berta (Setores 041 e 042/AR-VM), no 21.o e no 24.o Subdistritos -- Saúde e Indianópolis, respectivamente.

33 -- VIADUTO PEDROSO -- código CADLOG 35.600-0 -- conhecido pelo mesmo nome, ao longo da Rua Pedroso, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 033/AR-SÉ), no 17.o Subdistrito -- Bela Vista.

34 -- VIADUTO PIRES DO RIO -- código CADLOG 35.652-2 -- começa na Rua Serra de Araraquara e termina na Rua Melo Freire, sobre a Avenida Tatuapé (Setor 030/AR-MO), no 10.o e no 27.o Subdistritos -- Belenzinho e Tatuapé, respectivamente.

35 -- VIADUTO POMPÉIA -- código CADLOG 32.617-8 -- conhecido pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Pompéia, sobre a Estrada-de-Ferro da FEPASA (Setores 022 e 074/AR-LA), no 19.o Subdistrito -- Perdizes.

36 -- VIADUTO MAJOR QUEDINHO -- código CADLOG 29.588-4 -- ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Avenida Nove de Julho e a Rua Álvaro de Carvalho (Setor 006/AR-SÉ), no 7.o Subdistrito -- Consolação.

37 -- VIADUTO RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES -- código CADLOG 35.613-1 -- ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Estrada-de-Ferro da FEPASA (Setor 077/AR-PP), no 31.o Subdistrito -- Pirituba.

38 -- VIADUTO SAIOÁ -- código CADLOG 35.601-8 -- conhecido pelo mesmo nome, ao longo da Rua Saioá, sobre a Avenida Dr. Ricardo Jafet (Setores 042 e 046/AR-VM), no 21.o Subdistrito -- Saúde.

39 -- VIADUTO SANTO AMARO -- código CADLOG 31.366-1 -- conhecido pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Santo Amaro, sobre a Avenida dos Bandeirantes (Setores 041, 084 e 085/ARs -- VM e SA), no 24.o, no 28.o e no 30.o Subdistritos -- Indianópolis, Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente.

40 -- VIADUTO CONDESSA DE SÃO JOAQUIM -- código CADLOG 35.614-0 -- ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 005/AR-SÉ), no 2.o Subdistrito -- Liberdade.

41 -- VIADUTO 13 DE MAIO -- código CADLOG 33.452-9 -- começa na Praça Dom Orione e termina na Rua Treze de Maio, sobre a Avenida Brigadeiro Luiz Antônio (Setor 009/AR-SÉ), no 17.o Subdistrito -- Bela Vista.

42 -- VIADUTO TUTÓIA -- código CADLOG 33.067-1 -- começa na rua de mesmo nome e termina na Rua Amâncio de Carvalho, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 036/AR-VM), no 9.o Subdistrito -- Vila Mariana.

Processo nº 397/12
Sonia Maria S. Ferrell
Reg. 100.936

43 - VIADUTO DA VILA GALVÃO - código CADLOG 35.653-0 - ao longo da Rodovia Fernão Dias, sobre a Rua Abílio Pedro Ramos (Setor 066/AR-MG), no 22.o Subdistrito - Tucuruvi.

44 - VIADUTO 25 DE MARÇO - código CADLOG 35.616-6 - conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Rangel Pestana, sobre a Avenida do Estado e o canal do Rio Tamanduateí (Setores 002 e 003/AR-SÉ), no 6.o Subdistrito - Brás.

45 - VIADUTO WASHINGTON LUIZ - código CADLOG 32.062-5 - ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Avenida do Cordeiro (Setor 090/AR-SA), no 29.o Subdistrito - Santo Amaro.

Art. 2.o - Ficam denominadas as pontes abaixo relacionadas:

1 - PONTE ANHANGUERA - código CADLOG 29.337-7 - conhecida pelo mesmo nome, começa na confluência das Ruas dos Botocudos e do Emissário e termina na Rodovia Anhanguera, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Embaixador Macedo Soares e Otaviano Alves de Lima (Setor 078/ARs - LA e PP), no 43.o Subdistrito - Jaguará.

2 - PONTE ARICANDUVA - código CADLOG 25.957-8 - conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Aricanduva, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Condessa Elisabeth de Robiano e Marginal Direita (Setor 062/ARs - PE e MG), no 3.o Subdistrito - Penha de França.

3 - PONTE DAS BANDEIRAS - código CADLOG 27.419-4 - conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Santos Dumont, sobre o canal do Rio Tietê e a Avenida Presidente Castelo Branco (Setores 018 e 073/ARs - SÉ e ST), no 47.o Subdistrito - Vila Guilherme.

4 - PONTE DA CASA VERDE - código CADLOG 29.019-0 - conhecida pelo mesmo nome, começa na confluência das Avenidas Rudge e Dr. Abraão Ribeiro e termina na Avenida Braz Leme, sobre o canal do Rio Tietê e a Avenida Presidente Castelo Branco (Setores 019 e 074/ARs - SÉ e LA), no 35.o Subdistrito - Barra Funda.

5 - PONTE DA CIDADE JARDIM - código CADLOG 31.574-5 - conhecida pelo mesmo nome, começa na Avenida Cidade Jardim e termina na Avenida dos Tajurás, sobre o canal do Rio Pinheiros e as Avenidas das Nações Unidas e Marginal (Setor 084/AR-PI), no 28.o Subdistrito - Jardim Paulista.

6 - PONTE DA CIDADE UNIVERSITÁRIA - código CADLOG 35.598-4 - conhecida pelo mesmo nome, começa na Praça Arcipreste

Anselmo de Oliveira e termina na Praça Alberto Rangel, sobre o canal do Rio Pinheiros e as Avenidas General Furtado Nascimento e Engenheiro Billings (Setor 082/AR-BT), no 13.o Subdistrito - Butantã.

7 - PONTE CRUZEIRO DO SUL - código CADLOG 27.420-8 - conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Cruzeiro do Sul, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Presidente Castelo Branco e Morvan Dias de Figueiredo (Setores 018 e 073/AR-ST), no 8.o Subdistrito - Santana.

8 - PONTE PRESIDENTE DUTRA - código CADLOG 35.646-8 - começa na Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e termina na Rodovia Presidente Dutra, sobre o canal do Rio Tietê e a Avenida Marginal Direita (Setor 062/AR-MG), no 36.o Subdistrito - Vila Maria.

9 - PONTE EUSÉBIO MATOSO - código CADLOG 31.780-2 - conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Eusébio Matoso, sobre o canal do Rio Pinheiros e a Avenida das Nações Unidas (Setor 083/ARs - BT e PI), no 13.o e no 45.o Subdistritos - Butantã e Pinheiros, respectivamente.

10 - PONTE FREGUESIA DO Ô - código CADLOG 29.031-9 - conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Comendador Martinelli, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Presidente Castelo Branco e Otaviano Alves de Lima (Setor 074/ARs - FÔ, PP e LA), no 44.o Subdistrito - Limão.

11 - PONTE DO GUARAPIRANGA - código CADLOG 35.606-9 - ao longo da avenida de mesmo nome, sobre o canal do Rio Guarapiranga e a Avenida Marginal (Setor 093/AR-CL), no 32.o Subdistrito - Capela do Socorro.

12 - PONTE JAGUARÉ - código CADLOG 35.637-9 - conhecida pelo mesmo nome, começa na Avenida Queiroz Filho e termina na Avenida Jaguaré, sobre o canal do Rio Pinheiros e a Avenida Engenheiro Billings (Setor 082/AR-BT), no 13.o Subdistrito - Butantã.

13 - PONTE JOÃO DIAS - código CADLOG 35.599-2 - conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida João Dias, sobre o canal do Rio Pinheiros e a Avenida Marginal (Setor 087/AR-SA), no 29.o Subdistrito - Santo Amaro.

14 - PONTE JURUBATUBA - código CADLOG 35.608-5 - ao longo da Avenida Interlagos, sobre o canal do Rio Jurubatuba e a Estrada-de-Ferro da FEPASA (Setores 090, 095 e 162/AR-SA), no 29.o e no 32.o Subdistritos - Santo Amaro e Capela do Socorro, respectivamente.

Folha nº 25
Processo nº 392/12
Sonia Maria S. Ferreira
100.936

15 - PONTE DO LIMÃO - código CADLOG 29.018-4 - conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Ordem e Progresso, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Presidente Castelo Branco e Otaviano Alves de Lima (Setor 074/ARs - LA e FÔ), no 44.o Subdistrito - Limão.

16 - PONTE PROFESSOR LUIZ INÁCIO ANHAIA MELO - código CADLOG 35.676-0 - começa no Viaduto Dr. Francisco Mesquita e termina na Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Melo, sobre o canal do Rio Tamanduaté e a Avenida Dr. Francisco Mesquita (Setor 044/AR-VP), no 26.o Subdistrito - Vila Prudente.

17 - PONTE DO MORUMBI - código CADLOG 31.545-1 - conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Morumbi, sobre o canal do Rio Pinheiros e a Avenida das Nações Unidas e a Estrada-de-Ferro da FEPASA (Setor 085/AR-BT), no 30.o Subdistrito - Ibirapuera.

18 - PONTE DO PIQUERI - código CADLOG 28.914-0 - conhecida pelo mesmo nome, começa na Avenida Ermano Marchetti e termina na Avenida Edgard Facó, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Embaixador Macedo Soares e Otaviano Alves de Lima (Setor 077/AR-FÔ), no 4.o Subdistrito - Nossa Senhora do Ô.

19 - PONTE DOS REMÉDIOS - código CADLOG 29.507-8 - conhecida pelo mesmo nome, começa na Avenida dos Remédios e termina na Rua Major Paladino, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Embaixador Macedo Soares e Marginal Direita (Setor 079/ARs - LA e PP), no 43.o Subdistrito - Jaguará.

20 - PONTE DO SOCORRO - código CADLOG 32.309-8 - conhecida pelo mesmo nome, começa na Avenida Vitor Manzini e termina no Largo do Socorro, sobre o canal do Rio Jurubatuba e a Estrada-de-Ferro da FEPASA (Setores 087, 088 e 093/AR-SA), no 29.o Subdistrito - Santo Amaro.

21 - PONTE TATUAPÉ - código CADLOG 35.615-8 - ao longo da avenida de mesmo nome, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Condessa Elisabeth de Robiano e Marginal Direita (Setores 062 e 063/AR-MG), no 36.o Subdistrito - Vila Maria.

22 - PONTE DA VILA GUILHERME - código CADLOG 19.713-0 - conhecida pelo mesmo nome, começa na Praça Miguel Francelino e termina na Rua dos Machados, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Presidente Castelo Branco e Morvan Dias de Figueiredo (Setores 017 e 073/ARs - MO e MG), no 25.o Subdistrito - Pari.

23 - PONTE DA VILA MARIA - código CADLOG 27.104-7 - conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Guilherme Cotching, sobre o canal do Rio Tietê, a Rodovia Presidente Dutra e as Avenidas Condessa Elisabeth de Robiano e Marginal Direita (Setor 062/ARs - MO e MG), no 10.o Subdistrito - Belenzinho.

Art. 3.o - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 4.o - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 29 de março de 1979, 426.o da fundação de São Paulo. - O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** - O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** - O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** - O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** - O Secretário Municipal de Cultura, **Sábato Antônio Magaldi** - O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 1979. - O Secretário-Chefe do Gabinete, **Luís Filipe Soares Baptista**.

Folha nº 22
Processo nº 392/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Base de dados : legis
Pesquisa : 49346
Total de referências : 1

Folha nº 33 do
Processo nº 10397/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100 996

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha nº 34
Processo nº 397112
Sonia Maria S. Ferreir
Reg 100.996

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Aguiã de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha nº 45 de
Processo nº 15397/12
Sonia Maria S. Ferreira
100.996

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha nº 36
Processo nº 16397/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacedados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacedada se inserir.

Art. 26. O emplacemento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacemento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacemento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha nº 97
Processo nº 394/L2
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.998

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSM expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 397/42
Processo nº 397/42
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

folha nº 29
Processo nº 30712
Sonia Maria S. Ferrei
Reg. 100 996

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

21/09/12
09:44:34
PAG 1

Logradouro : VD

BRESSER

Qualificacao

Num.

Tipo

Data

Data Obs.

Origem

Legislacao de leito

Consolid.

OFICIALIZ. DE LEITO

4371 LEI

53

ATIVO

SEHAB

OFICIALIZ. DE LEITO

34049 DECRETO

94

ATIVO

SEHAB

Folha nº

Processo nº 15397/12
Sonia Maria S. Ferrer
Reg. 100.996

Legislacao de denominacao

OFICIALIZACAO DE NOME 15777 DECRETO

79

ATIVO

SF/SH

MODULO

CHAVE

CODLOG 31991 - 0

PF

3 RET

5 INIC

8 +PAG

PMSP
AAH04M01.

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDereco / LOGRADOURO - ISS

21/09/12
09:12:35

TIPO:

TITULO:

NOME: VIADUTO BRESSER MANOEL PITTA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha nº 142
Processo nº 10397/12
Sonia Maria S. Ferreir
Reg. 100.996

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 25/9/12 às 15:33

RF

Lillian Bueno Alba

RF 10.933

o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

m

Por este documento

se. O prazo para a manifestação é de 5 dias,
de acordo com o art. 33 do R.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

legitimado (número) neste documento(s) rubricado(s)

sub nº 43 e 44 e folha de informação nº

15/10/12

Técnico Administrativo
P.F. 11.317

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0397/2012 de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Viaduto Bresser Manoel Pitta) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Viaduto) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0397/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como dos mapas e fotos constantes das fls. 09 a 11.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

44
01-397/12
Gabriel S. J.
RF: 11.017-80-12

São Paulo, 03 de outubro de 2012.

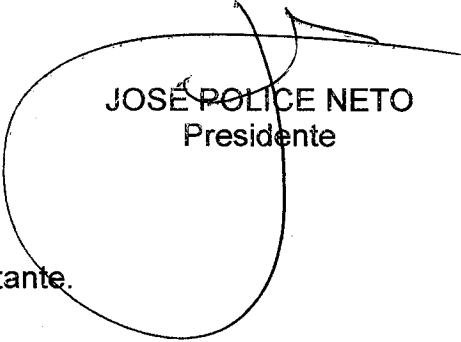
36 - Of-SGP12
36- 00449/2012

Senhor Prefeito,

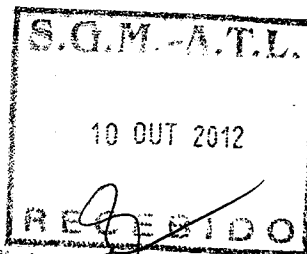
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 397/2012, de autoria do Vereador Carlos Neder que "Denomina a obra viária Viaduto Bresser, conhecida pelo mesmo nome, que se sobrepõe à Avenida Alcântara Machado, Viaduto Bresser - Manoel Pitta, bairro e distrito do Belém, Subprefeitura Mooca, e dá outras providências. (com início à Rua Vinte e Um de Abril e término à Rua Bresser)." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.



Marcos Gimenes Alves Antunes
RF: 548.582-2.02
Sarg. Art.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 13

Nome Rubem Romancini

RF. 11257 SGP-12

11257

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 44 fls.

Arquivado em 20/01/2013

O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 45 e folha de informação
sob nº 46 26/02/2013
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha n.º 45 do Processo
n.º 01-397 de 2012Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33**REQUERIMENTO**

13 - RDS

13- 00016/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Toninho Paiva:

PL 17 / 1.993	PL 556 / 1.994	PL 350 / 1.996	PL 489 / 1.999	PL 486 / 2.004	PL 188 / 2.010
PL 173 / 1.993	PL 593 / 1.994	PL 381 / 1.996	PL 493 / 1.999	PL 487 / 2.004	PL 245 / 2.010
PL 351 / 1.993	PL 59 / 1.995	PL 486 / 1.996	PL 556 / 1.999	PL 8 / 2.005	PR 6 / 2.010
PL 597 / 1.993	PL 297 / 1.995	PL 487 / 1.996	PDL 15 / 2.000	PL 138 / 2.005	PR 9 / 2.010
PL 621 / 1.993	PL 299 / 1.995	PL 676 / 1.996	PL 54 / 2.000	PL 140 / 2.005	PL 28 / 2.011
PL 652 / 1.993	PL 518 / 1.995	PL 677 / 1.996	PL 76 / 2.000	PL 326 / 2.005	PL 380 / 2.011
PL 672 / 1.993	PL 691 / 1.995	PL 731 / 1.996	PL 207 / 2.000	PL 747 / 2.005	PL 605 / 2.011
PL 684 / 1.993	PL 806 / 1.995	PL 133 / 1.997	PL 258 / 2.000	PL 143 / 2.006	PL 5 / 2.012
PL 735 / 1.993	PL 832 / 1.995	PL 140 / 1.997	PL 317 / 2.000	PL 148 / 2.006	PL 6 / 2.012
PL 748 / 1.993	PL 878 / 1.995	PL 202 / 1.997	PL 37 / 2.001	PL 150 / 2.006	PL 21 / 2.012
PL 861 / 1.993	PL 917 / 1.995	PL 397 / 1.997	PL 550 / 2.001	PL 169 / 2.006	PL 22 / 2.012
PL 862 / 1.993	PL 1.176 / 1.995	PL 531 / 1.997	PDL 52 / 2.002	PL 438 / 2.006	PL 24 / 2.012
PL 62 / 1.994	PL 1.183 / 1.995	PL 794 / 1.997	PDL 68 / 2.002	PL 527 / 2.006	PL 70 / 2.012
PL 63 / 1.994	PL 1.206 / 1.995	PL 823 / 1.997	PL 55 / 2.002	PL 660 / 2.006	PL 94 / 2.012
PL 93 / 1.994	PL 1.226 / 1.995	PL 917 / 1.997	PL 317 / 2.002	PDL 9 / 2.007	PL 138 / 2.012
PL 109 / 1.994	PL 1.282 / 1.995	PL 1.119 / 1.997	PL 380 / 2.002	PL 81 / 2.007	PL 143 / 2.012
PL 110 / 1.994	PL 1.283 / 1.995	PR 24 / 1.997	PL 704 / 2.002	PL 374 / 2.007	PL 148 / 2.012
PL 124 / 1.994	PL 1.344 / 1.995	PL 96 / 1.998	PL 13 / 2.003	PL 525 / 2.007	PL 177 / 2.012
PL 161 / 1.994	PL 1.389 / 1.995	PL 119 / 1.998	PL 111 / 2.003	PL 550 / 2.007	PL 182 / 2.012
PL 171 / 1.994	PL 1.472 / 1.995	PL 127 / 1.998	PL 269 / 2.003	PL 551 / 2.007	PL 258 / 2.012
PL 218 / 1.994	PL 1.580 / 1.995	PL 150 / 1.998	PL 352 / 2.003	PL 655 / 2.007	PL 313 / 2.012
PL 224 / 1.994	PL 1.581 / 1.995	PL 183 / 1.998	PL 513 / 2.003	PL 226 / 2.008	PL 314 / 2.012
PL 292 / 1.994	PR 25 / 1.995	PL 201 / 1.998	PL 519 / 2.003	PL 569 / 2.008	PL 317 / 2.012
PL 293 / 1.994	PL 10 / 1.996	PL 244 / 1.998	PL 677 / 2.003	PL 570 / 2.008	PL 379 / 2.012
PL 295 / 1.994	PL 107 / 1.996	PL 284 / 1.998	PL 678 / 2.003	PL 140 / 2.009	PL 397 / 2.012
PL 320 / 1.994	PL 131 / 1.996	PL 303 / 1.998	PL 717 / 2.003	PL 336 / 2.009	PR 11 / 2.012
PL 344 / 1.994	PL 207 / 1.996	PL 403 / 1.998	PR 24 / 2.003	PL 625 / 2.009	
PL 351 / 1.994	PL 232 / 1.996	PL 625 / 1.998	PL 287 / 2.004	PL 675 / 2.009	
PL 376 / 1.994	PL 286 / 1.996	PL 38 / 1.999	PL 303 / 2.004	PL 755 / 2.009	
PL 399 / 1.994	PL 301 / 1.996	PL 182 / 1.999	PL 314 / 2.004	PL 185 / 2.010	
PL 401 / 1.994	PL 320 / 1.996	PL 183 / 1.999	PL 389 / 2.004	PL 187 / 2.010	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Secretaria de Registro
Parlamentar e Redação

06 FEV 2013

SGP-33

Vereador Milton Leite

Líder do Bloco Partidário DEM/PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 01-397 de 20.12.26, 02, 2013 (a) Elite L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0016/2013.

20/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

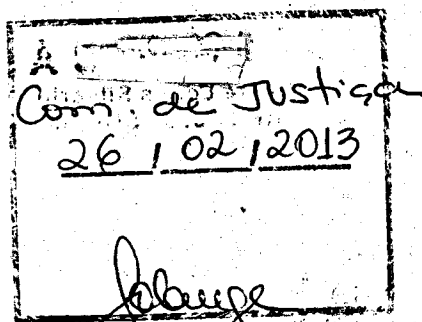
Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21 102 1 2013
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

21 12 1 13
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Solange Palares dos Santos
Superintendente de CCR-12
RF 10.001

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 01/03/13 às 18:10
RF _____

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 04/03/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/03/13 AS 14 h

POR Lina

SAÍDA: 06/03 AS: 16 h 24 ASS.: M

Segue	M	juntado	S	nesta data
Documento	S	e papel de informação		
Rubricado	S	sob folha	S	nº 472 S
Em	08/05			
João Carlos Dias Chaves				
Técnico Administrativo				
RF 11336				



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 029/13-C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00449/2012

Folha nº 47 do proc.
nº 1-397 de 2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1336

15 - DOCREC
15-00048/2013

Senhor Presidente

just 1-3-13

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 397/12, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina a obra viária Viaduto Bresser, conhecida pelo mesmo nome, que se sobrepõe à Avenida Alcântara Machado, Viaduto Bresser – Manoel Pitta, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações e os esclarecimentos prestados pelos órgãos competentes, concluindo pela inviabilidade da propositura, a qual, caso convertida em lei, incidirá em homonímia.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Comissão de:
<i>Justica</i>
<u>12 / 3 / 13</u>
<i>Solange</i>

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

DECRETO N.º 15.777, DE 29 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre denominação de Viadutos e Pontes localizados no Município de São Paulo.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

CÓPIA

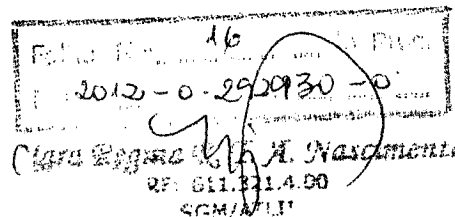
Art. 1.º – Ficam denominados os Viadutos abaixo relacionados:

1 – VIADUTO MAESTRO ALBERTO MARINO – código CADLOG 33.487-1 – conhecido pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Rangel Pestana, sobre a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setor 003/AR-MO), no 6.º Subdistrito – Brás.

2 – VIADUTO ALCÂNTARA MACHADO – código CADLOG 00.544-4 – conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Alcântara Machado e termina na Rua Conselheiro Justino, sobre as Ruas Piratininga, Dr. Freire e André de Leão e a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setor 003/AR-SÉ), no 16.º Subdistrito – Mooca.

3 – VIADUTO ANTÁRTICA – código CADLOG 29.035-1 – conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Antártica e termina na Praça Luís Carlos Mesquita, sobre a Estrada-de-Ferro da Fepasa (Setores 021, 022 e 074/AR-LA), no 19.º Subdistrito – Perdizes.

– 512 –



10

fls. 20

mem. 788/120

Silvana G. Giovannetti

Rf. 612.001.32.0000

Folha nº 1-397 de 2018

João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo

RF 11336

Folha nº 49 do proc.
nº 187 de 20 R
788
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RP 11376
Div. Arquivo Histórico - Rua 191, 193
5610-4

4 - VIADUTO DR. ARNALDO - código CADLOG 45.648-4 - ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Rua Heitor Penteado (Setor 011/AR-LA), no 19.º Subdistrito - Perdizes.

5 - VIADUTO DOS BANDEIRANTES - código CADLOG 31.955-4 - conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Ibirapuera e termina na Avenida Vereador José Diniz, sobre a Avenida dos Bandeirantes (Setores 041 e 086/ARs - VM e SA), no 30.o e no 34.o Subdistritos - Ibirapuera e Indianópolis, respectivamente.

6 - VIADUTO BORGES LAGOA - código CADLOG 35.603-4 -- ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Avenida Rubem Berta (Setores 041 e 042/AR-VM), no 21.o e no 24.o Subdistritos - Saúde e Indianópolis, respectivamente.

7 - VIADUTO BRESSER - código CADLOG 31.991-0 - conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua Vinte e Um de Abril e termina na Rua Bresser, sobre as Ruas Visconde de Parnaíba e Conselheiro Justino e a Estrada-de-Ferro Central do Brasil (Setor 027/AR-MO), no 16.o Subdistrito - Mooca.

8 - VIADUTO CUBATÃO - código CADLOG 35.556-9 - ao longo da rua de mesmo nome sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 037/AR-VM), no 9.º Subdistrito - Vila Mariana.

9 - VIADUTO CURUÇÁ - código CADLOG 35.645-0 - ao longo da ru de mesmo nome, sobre a Rodovia Presidente Dutra (Setores 063 e 064/AR-MG), no 36.o Subdistrito - Vila Maria.

10 - VIADUTO DOMINGOS DE MORAES - código CADLOG 06.014-3 - começa na Rua Monte Pascal e termina na confluência das Ruas dos Botocudos e do Emissário, sobre a Estrada-de-Ferro da FEPA-SA (Setor 078/AR-LA), no 43.o Subdistrito - Jaguará.

11 - VIADUTO FLORENCIO DE ABREU - código CADLOG 35.604-2 - ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Rua Carlos de Sousa Nazareth (Setor 001/AR-SÉ), no 1.º Subdistrito - Sé.

12 — VIADUTO DR. FRANCISCO MESQUITA — código CADLOG 35.678-6 — começa na Avenida do Estado e termina na Avenida Dr. Francisco Mesquita, sobre a Estrada-de-Ferro Santos-Judaiá (Setor 044/AR-VP), no 26.o Subdistrito — Vila Prudente.

13 - VIADUTO GASÔMETRO - código CADLOG 07.788-7 - conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua do Gasômetro e termina no Largo

CÓPIA

ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO - SMC
SUPERVISÃO DE PESQUISA E DIFUSÃO
COORDENAÇÃO - DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Folha nº 350 do processo
nº 1-397 de 20 12 de 2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336
Silviana G. Giovannetti
RF 64208/IA-AMT
Div. Arquivo Histórico - P. 105

CONSULTA - BASE DE DADOS

27/9/2012 15:11

Consultar: PITTA

Resultado da Pesquisa

(8 nomes encontrados)

Nome / Logradouro Extenso

RUA DOUTOR ARMANDO PITTA BRITTO

RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PITTA BRITTO

RUA GILSON ROCHA PITTA

RUA LUÍS PITTA

RUA MANOEL PITTA JÚNIOR

RUA MANUEL PITTA

TRAVESSA BASÍLIO PITTA

TRAVESSA BASÍLIO PITTA

CÓPIA

Folha nº 51 19 de prog.
nº 1-343 de 2012

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11308

fls 23
7-88/2012-AR IT
Silvana G. Giovernetti
RF 842.202-2 AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 - PH.10A

ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO - SMC
SUPERVISÃO DE PESQUISA E DIFUSÃO
COORDENAÇÃO - DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONSULTA - BASE DE DADOS

27/9/2012 15:23

Nome	Tipo	CADLOG
MANUEL PITTA	RUA	12.749-3

Nome Anterior
PASSAGEM 1

Descrição

Começa na Avenida Imirim e termina na Rua Franklin do Amaral, Vila Pita, Distrito Cachoeirinha.

Legislação:		
Tipo	Número	Data
DECRETO	19.676	16/05/1984
DECRETO	16.990	31/10/1980
PORTARIA	1.107	29/12/1978

Histórico:

NADA CONSTA.

CÓPIA

Folha 19
Nº 2012-0 292 930-0
Clara Regina
RF: 611.821.4.00
CGM/ATLII

20 Folha nº 50 do proc.
nº 1-2527 de 20 12

DECRETO Nº 19.676, DE 16 DE maio DE 1984, do Sr. Carlos das Chaves
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.
MÁRIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do
artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Esta-
dual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida a denominação de RUA MANUEL
PITTA - código CADLOG 12.749-3 - à atual Passagem "1" (Setor
071 - Quadra 394/AR-ST), que constitui o prolongamento natural
daquela via, situada no 8º Subdistrito - Santana, passando o lo-
gradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Avenida Imirim.

Término: Rua Franklin do Amaral.

Artigo 2º - Fica oficializada a RUA MANUEL PITTA - cód-
go CADLOG 12.749-3 (Setor 071/AR-ST), no 8º Subdistrito - San-
tana.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decre-
to correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio
de 1984, 431ª da fundação de São Paulo.

MÁRIO COVAS, Prefeito

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA, Secretário de Vias
Públicas

GIANFRANCESCO GUARNIERI, Secretário Municipal de Cultura

ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desen-
volvimento Urbano

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios
Extraordinários

maio Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de
de 1984.

JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA, Secretário do Governo Municip-
pal.

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº 53 do proc.
nº 1-392 de 2012
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Manoel Pitta (Viaduto Bresser)

Folha de Informação nº 25
Do Memº 788/2012 - ATL III

Em 28/09/2012 (a).....

Sr.ª Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II

CÓPIA

Silvana G. Giannetti
RF 1206.500-40PP
Dir. Arquivo Histórico PH. I - PH. ICS

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 397/12 de autoria do vereador **Toninho Paiva** que pretende alterar a o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Viaduto Bresser**" para "**Viaduto Bresser - Manoel Pitta**". A partir da verificação em nossa base de dados, constatamos que o "**Viaduto Bresser**" possui denominação oficial através do **Decreto nº 15.777, de 29 de março de 1979**. Além de ser oficial, o nome anterior do viaduto deve ser mantido por ser uma referência local importante para orientação dos moradores da região. Quanto ao nome do homenageado - **Manoel Pitta** - o resultado de nossa consulta indica a existência do logradouro "**Rua Manuel Pitta**", oficializado pelo **Decreto nº 19.676, de 16 de maio de 1984**. Possui similaridade ortográfica, denotando as implicações do **Art. 15, inciso I e II, do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**. Entendemos, portanto, que por força legal, a alteração proposta não possui condições para uma aprovação.

Em 28/09/2012.

Maurílio José Ribeiro
Coordenador
Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

21
1639 28/09/2012 005615
2012-0. 292.930-0
Clara Regina W. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATL III

Sr.ª Lillane Schrank Lehmann
Diretora

Com o parecer da Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 28/9/2012.

Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Após análise do parecer, o qual ratificamos, encaminhamos para as providências que se fizerem necessárias.

Em 28/09/2012.

Lillane Schrank Lehmann
Diretora
Arquivo Histórico de São Paulo
AHSP / SMC

1639 28/09/2012 005615 SGM/ATL III

cida por "Dona Maria de Camargo", no 3.º Distrito — Itaquera (Referência: Planta AU/05/0320/80 de CASE).

Art. 8.º — Ficam oficializados os logradouros abaixo relacionados (Setor 071/AR-ST), situados no 8.º Subdistrito — Santana (Referência: Planta AU/03/0323/80 de CASE), com as seguintes denominações:

1 — RUA ALCATIRA — código CADLOG 62.838-7 a Rua "D" (Quadra 394). Começa na rua conhecida por "Manuel Pita" (agora denominada Manuel Pitta) e termina na Rua Paulo Ravelli).

2 — RUA MANUEL PITTA — código CADLOG 12.749-3 o logradouro formado pela rua conhecida por "Manuel Pita" e pela Rua "B", também conhecida por "Ferreirim" (Quadra 394). Começa na Avenida Imirim e termina na Rua Paulo Ravelli.

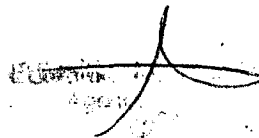
Art. 9.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 31 de outubro de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário Municipal de Cultura, Mário Chamie — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Luiz Gomes Cardim Sangirardi — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufi Jubran.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de outubro de 1980. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

Fic. 23 do Processo
N.º 2012.0.292.930.0





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 55 do proc.
de nº 20.12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Do Processo nº 2012-0.292.930-0

Folha de informação nº 24
em 14/02/2013 (a) Arimoto
CPF Schab

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 397/2012 – Vereador Antonio Paiva

INFORMAÇÃO: 047/CASE-G/2013

CÓPIA

SGM/ATL - CHEFIA

Sra Assessora Especial

Considerando a manifestação do Departamento do Patrimônio Histórico, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl 03:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e o número de CODLOG é 31.991-0.

Item 3 – é bem público e a denominação constitui homonímia.

Item 4 – o nome proposto, “Manoel Pitta” possui similaridade ortográfica e fonética com o nome Manuel Pitta, objeto de denominação pelo Decreto nº 16.990/80.

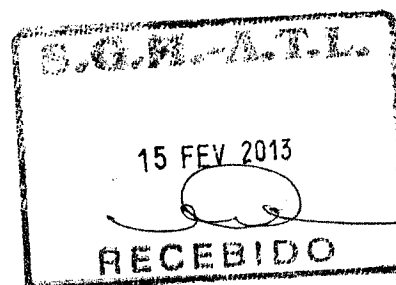
Item 5 – não.

Item 6 – sim.

14/02/2013

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

MLR/mlr



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROLEGISLATIVO

EM 15/03/13 ÀS 18:30 h

POR Lina

SAÍDA: 21/3/13 ÀS: 12 h ASS: Al

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROLEGISLATIVO

EM 28/03/13 ÀS 14:30 h

POR Isis

SAÍDA: 02/04/13 ÀS: 16 h 30 ASS: Lina

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROLEGISLATIVO

EM 02/08/13 ÀS 14:20 h

POR Isis

SAÍDA: 07/08 ÀS 14:48 ASS: Me Yosef

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 56 Em 21/08/13

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01432/2013

pl0397-12

Folha nº 56 do proc.
nº 01-397 de 20 12

André Marcon

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0397/12.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa alterar a denominação do Viaduto Bresser para Viaduto Bresser – Manoel Pitta, na Subprefeitura da Mooca.

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, posto que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I da Lei Orgânica do Município, segundo os quais cabe ao Município legislar sobre assuntos de predomínio de interesse local, e especificamente no art. 13, XVII, da Lei Orgânica, que prevê a possibilidade por lei de alteração da denominação de vias e logradouros públicos.

Para a sua aprovação a propositura dependerá da votação favorável da maioria dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/08/13

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

RECEBUELA
21/08/2013

17 - RELCOM
17- 01451/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 08 / 13

Pág. 01 Col. 1

Conferido

Chaves
Administrativo
RF 11336

Adote Comissão de Urb.

23/08/13

Chaves
Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 27/08/13 às 14:00

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Police Neto

29.8.2013

29.8.2013

29.8.2013

29.8.2013

À SRP-12, A pedido.

Aos cuidados de Ama Lúcia

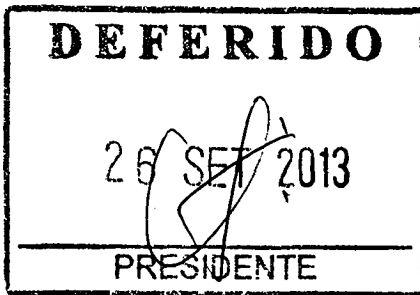
SR. 04/10/13

Pablo Ferreira de Araújo
RF: 28.745

Segue (m) juntado (s) nesta data para
informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 57 a 58

Em 04 / 10 / 13

Carmen Cristina Malavacas
RF 11.197



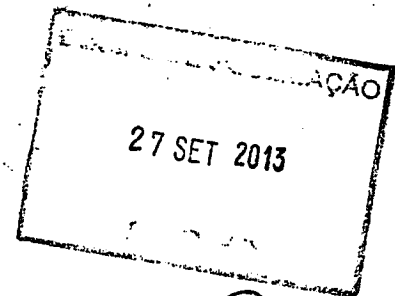
Requerimento "D" nº

13 - RDS
13-01875/2013

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja juntado aos autos do Projeto de Lei nº 397/12, de minha autoria, o presente Substitutivo, para ser apreciado e encampado pela D. Comissão de Mérito, se assim entender pertinente.

Esclareço que o Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original fazendo inserir na denominação proposta para o logradouro, junto ao nome do homenageado, também o seu apelido, afastando a similaridade fonética apontada pelo Executivo nas informações prestadas.

Sala das Sessões,



TONINHO PAIVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 397/12.

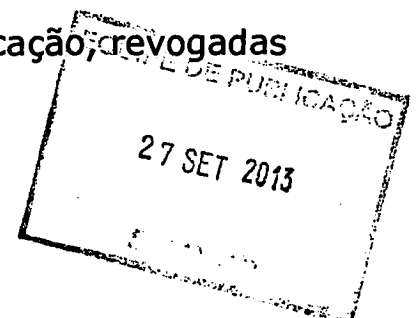
Denomina Viaduto Bresser – Manoel Neco Pitta, a obra viária conhecida como Viaduto Bresser, que se sobrepõe à Avenida Alcântara Machado, localizada no Distrito do Belém, Subprefeitura Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Viaduto Bresser – Manoel Neco Pitta, a obra viária que se sobrepõe à Avenida Alcântara Machado, com início à Rua Vinte e Um de Abril e término à Rua Bresser, localizada no Distrito do Belém, Subprefeitura Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



V.23. Comissão de: URB

30/09/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP-22
REF: 10.860

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 59/60 Em 25.06.14
Aparecido Ferreira
RE.101.075-SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00814/2014**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/12**

Trata-se do projeto de lei nº 397/12, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que *denomina a obra viária Viaduto Bresser, conhecida pelo mesmo nome, que se sobrepõe à avenida Alcântara Machado, Viaduto Bresser - Manoel Pitta, Bairro e Distrito do Belém, Subprefeitura Mooca, e dá outras providências.*

A propositura vem acompanhada de Justificativa, Certidão de Óbito, fotos e planta de localização.

Segundo o autor, a iniciativa visa prestar homenagem a um cidadão que se dedicou às atividades em prol da comunidade e à busca do progresso e engrandecimento da cidade.

O Executivo informou, por meio de seus órgãos competentes, que a alteração proposta implica similaridade ortográfica, tendo em vista a existência de outro logradouro com a denominação "Rua Manuel Pitta". Diante deste óbice, o autor da propositura juntou ao processo requerimento solicitando a inserção do apelido do homenageado à denominação sugerida, bem como a respectiva proposta de substitutivo, passando o viaduto a ser denominado "Manoel Neco Pitta".

Ante o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado a seguir.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 397/12.**

Denomina a obra viária Viaduto Bresser – Manoel Neco Pitta, a obra conhecida como Viaduto Bresser, que se sobrepõe à avenida Alcântara Machado, localizada no Distrito do Belém, Subprefeitura Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/12**

Art. 1º - Fica denominado Viaduto Bresser - Manoel Neco Pitta, a obra viária que se sobrepõe à Avenida Alcântara Machado, com início à rua Vinte e Um de Abril e término à Rua Bresser, localizada no Distrito do Belém, Subprefeitura Mooca.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

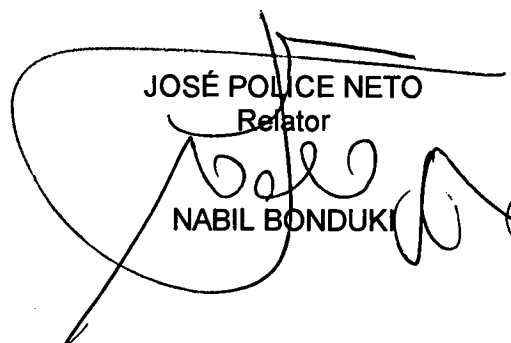
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/06/14


ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO


JOSÉ POLICE NETO
Relator


PAULO FRANGE


NABIL BONDUKI


TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 06 / 14

Pág. 104 Col. 3

Conferido _____
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de EDUC

Em 04 / 08 / 14

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 27/08 às 12h37min

João Carlos
Técnico Administrativo
RF 11116

Ao Vereador / À Vereadora

Claudio de Souza

Parecer nº _____
Sala de _____ Esportes

Em 05.08 / 2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Se _____	nesta data
Doc. nº _____	e papel de _____
Rubricado _____	no _____
Em <u>02/09</u>	João Carlos Libs Chaves
	Técnico Administrativo
	RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01044/2014

Folha nº 62 do proc.
nº 02-397 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1338

**PARECER N
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/2012. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho de Paiva, que denomina a obra viária Viaduto Bresser, conhecida pelo mesmo nome, que se sobrepõe à avenida Alcântara Machado, Viaduto Bresser - Manoel Pitta, Bairro e Distrito do Belém, Subprefeitura Mooca, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável com apresentação de substitutivo** com a finalidade de sanar similaridade ortográfica, passando a ser denominado "Viaduto Bresser - Manoel Neco Pitta".

No que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a homenagem é de grande importância para a sociedade paulistana, visto que se trata de uma personalidade de significância política e social, principalmente pelos seus préstimos para a população.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não apresenta óbices de caráter técnico que impedem o seu prosseguimento, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

27/08/14.

EDIR SALES

CLAUDINHO - relator

JEAN MADEIRA

REIS
Presidente

ELISEU GABRIEL

OTA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 2 / 09 / 14
 página 123 coluna 1
 Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF/11336

A Comissão de Fin
 Em 02/09/14
 João Carlos Dias Chaves
 RF. 11.336

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçam
 Em 4/9/14 às 17:30
 RF _____

Caio Cesar Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

David Luan

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08/09/14

~~Os autos do processo nº 11.336-3, de 2014, nos termos do art. 63 do RI.~~

Redistribuído ao Vereador
 para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em _____

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado — sob folha(s)
 nº 62 Em 26/02/2016

Carmen Cristina Malavazzi
 RF. 11.197 - SGP-12

Presidente

SEM EFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

do processo nº 01 - 397 de 2012, 26/02/2016


Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP.12

redistribuído ao vereador

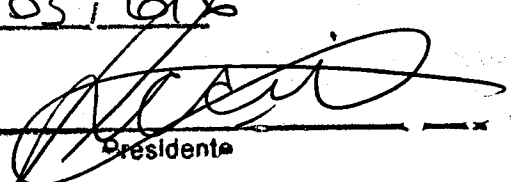
Jair Tório

para relatar.

da Comissão de Finanças e Orçamento

Em

08/03/2016


Presidente

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2014

Nome _____

DE _____

SGP-12

Elaine G. S. Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100.356

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 21/02/2013

Arquivado novamente em 11/01/2017

Com - 62 - fts. -

O Func* _____

CIRO SOL PAVAN MONTAUDI
RF. 11.329